

EMENDA Nº - PLEN
(à MPV nº 1.061, de 2021)

Dê-se ao inciso III do art. 17 da Medida Provisória nº 1.061, de 2021, a seguinte redação:

Art. 17.

.....
III - à frequência escolar mínima de:

- a) 60% (sessenta por cento) para crianças entre 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade;
 - b) 85% (oitenta e cinco por cento) para crianças entre 6 (seis) e 14 (quatorze) anos de idade;
 - c) 75% (setenta e cinco por cento) para adolescentes entre 15 (quinze) e 17 (dezessete) anos.
-

JUSTIFICAÇÃO

A histórica desigualdade econômica e social que assola o Brasil requer políticas públicas diversas, dentre as quais destacamos as de transferência de renda e de educação, as quais, ao conferir oportunidades para todos, têm o potencial de tornar realidade a inclusão social e permitir a superação de situações de pobreza.

Crianças e jovens em situação de pobreza e extrema pobreza são os primeiros a abandonar a escola. Sem algum tipo de auxílio, as desigualdades sociais podem voltar a crescer. Com o intuito de combater esse cenário, a exemplo do que já acontece no Programa Bolsa Família, apresentamos esta emenda para estabelecer percentuais de frequência escolar como condicionalidade para o Programa Auxílio Brasil.

Além de estabelecermos frequência escolar mínima de 85% para estudantes de seis a 14 anos de idade e 75% para jovens de 15 e 17 anos, prevemos a obrigatoriedade de frequência mínima de 60% na pré-escola para crianças de 4 e 5 anos, com o objetivo de enfrentar a evasão e estimular a



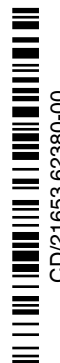
CD/21653.62380-00

permanência e a progressão educacional de crianças e jovens em situação de vulnerabilidade desde a mais tenra idade.

Pelas razões expostas, esperamos contar com o apoio de nossos nobres pares para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

Senador Felipe Rigoni



CD/21653.62380-00